

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002156/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045671/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203006/2026-47
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, R, CNPJ n. 79.887.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANESIO SCHNEIDER;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DONATO KOERICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros**, com abrangência territorial em **Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Paulo Lopes/SC e Santo Amaro da Imperatriz/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01 de maio de 2026, o piso Salarial da categoria profissional serão os seguintes:

Zelador R\$ 2.570,50;

Demais funções: R\$ 2.237,00

Parágrafo Único- Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo neste caso, que o trabalho excedente ao período contratado deverá ser remunerado com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º. de maio de 2026, os salários serão reajustados mediante aplicação de 5,5% (cinco e meio por cento), índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio/2025 para os admitidos até aquela data.

Parágrafo Único - Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial por sentença, transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os condomínios ficam obrigados a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação do condomínio, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados quando não compensados com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22:00 e às 05:00 horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados a mesma empresa, retroativo à data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado zelador residente no condomínio (ou dependências deste), a percepção de salário habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, deverá constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo - O salário habitação será lançado somente a crédito, quando do pagamento do 13º salário e, no caso de rescisão contratual, também sobre férias e aviso prévio, este quando indenizado.

Parágrafo Terceiro - A desocupação do imóvel em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa daquele.

Sendo a iniciativa por parte do empregador, deverá a desocupação se dar no trigésimo dia posterior à data do aviso prévio se trabalhado e se indenizado no dia imediato após o pagamento das verbas rescisórias, 11º (décimo primeiro) dia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão vale-transporte aos seus empregados, facultado a empresa descontar até 6% do seu salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho de empregado para a função de “serviços gerais”, por se tratar de atividade inexistente na categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSITÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de empregado com mais de um ano de trabalho serão efetivadas perante a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA SC, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 46000.9449/97, com sede na Travessa Olindina Alves Pereira, 07 - Centro, Florianópolis, SC, telefone:48-3224-2058.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio partir do empregado, o mesmo terá a opção de dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que comunique ao empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de saída, sendo devido somente o pagamento dos dias trabalhados. Se não for observada a comunicação com a antecedência prevista acima, a empresa fica autorizada a descontar 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pela dispensa do aviso prévio acima, deverá comunicar a empresa, e a mesma formalizar através de documento, a data do pedido da dispensa, podendo ser anotado no próprio aviso com protocolo para o empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador, qualquer que seja a forma do mesmo, ambos deverão fazer constar o dia e a hora da entrega do recebimento do mesmo. Deverão também constar horário e local em que será efetuada a homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O prazo do aviso prévio se inicia no dia imediatamente posterior ao da comunicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL PARA EMPREGADOS RESIDENTES DEPENDÊNCIA DO EMPREGADOR

O empregado residente em imóvel cedido pela empresa, será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, sem prejuízo de salário, a partir da data que efetuar a entrega das chaves ao empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes comunicarão ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE CONTRATADA

Fica vedada aos trabalhadores a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultada a prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores submetidos a este regime de horário de trabalho receberão, além do salário contratual e adicional noturno, 15 (quinze) horas normais por mês.

Parágrafo Segundo: as situações mais benéficas existentes, prevalecerão sobre a norma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os intervalos para descanso e alimentação não concedidos, serão pagos como horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

Parágrafo Primeiro: As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias,

Parágrafo Segundo O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas, não compensadas na forma do “caput” desta cláusula, serão pagas como hora extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, sendo que em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único – Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo os empregados que trabalhem no sistema de escala.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA NR-7

As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, na admissão do empregado, no seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente ou parto; mudança de função e demissional, e periodicamente, no período máximo de 01 (um) ano.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais, tudo conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento desta obrigação:

I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência;

II) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou doença (profissional ou não), independentemente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP;

III) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado(a), mediante comunicação expressa do Estipulante, para fazer frente às despesas imediatas, não dedutíveis do Capital Segurado.

Parágrafo Primeiro: Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima estipulados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo então, da negociação de novos valores.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no caput desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações. A solicitação de liberação deverá ser apresentada à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes da FETRATUH/SC na reunião extraordinária, as Empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,75% (zero por cento e setenta e cinco centésimos), a incidir sobre o valor previsto no IV grupo do Piso Salarial de Santa Catarina, a título de **CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETRATUH - SC**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

a) A empresa que não receber o boleto deverá retirá-la na sede da FETRATUH-SC ou solicitá-la através do telefone (048) 3224-2058, e-mail fetratuh@fetratuh.com.br

b) O recolhimento do **CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL** efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

c) Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FETRATUH a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

a) Será garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto do Custeio Sindical Profissional, através de carta de próprio punho individual, registrada, endereçada à secretaria da FETRATUH- SC, na Trav. Olindina Alves Pereira nº 07, Centro, Florianópolis, SC – CEP 88020-095, contendo nome completo, CPF e CNPJ da empresa onde tem seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo de até 30 dias após o registro da Convenção Coletiva no site do <https://www3.mte.gov.br> ou www.fetratuh.org.br, sendo que, após o recebimento pela Entidade Sindical, o trabalhador deverá encaminhar a segunda via ao departamento pessoal da empresa.

b) Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)), bem como nas Orientações e Notas Técnicas da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do

Diálogo Social (CONALIS/MPT), ficam as empresas ou escritórios de contabilidade advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado, que será revertida em favor de ações ao fortalecimento do Sindicato Profissional, podendo, ainda, ser passível de responsabilização por danos causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os integrantes da categoria patronal abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, até o dia 15 de novembro de 2026, o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento seus empregados referente ao mês de outubro de 2026 e até o dia 15 de dezembro de 2026 o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes envidarão esforços para promover mês a mês uma rodada de negociação, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção implicará na multa de 15% (quinze por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor reverterá à entidade prejudicada.

Parágrafo Único: A mesma multa será devida pelo descumprimento das seguintes condições:

- a) não instalação de assento nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
- b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
- c) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- e) não concessão do vale-transporte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes desenvolverão esforços visando à implantação da comissão de conciliação prévia, podendo ser efetuada através de comissão intersindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MICRO-EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

}

ANESIO SCHNEIDER
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, R

MARCIO DONATO KOERICH
PRESIDENTE
SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

